

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000

Lei Nº 1.091/09 de 25 de agosto de 2009.

Dispõe sobre a Concessão de Incentivo Financeiro a Professores da Rede Municipal de Ensino, cursando Ensino Superior na área Educacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ao Professor que esteja efetivamente trabalhando em sala de aula, lotado junto à Educação, cursando graduação em Instituição de Ensino Superior, além dos direitos e vantagens previstos em Lei e Deliberações posteriores referente ao seu cargo ou função no que for aplicável, será concedido incentivo financeiro mensal, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de uma mensalidade normal do referido curso aplicado pela instituição.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior, será concedido aos professores da Rede Pública Municipal, que não possuírem graduação, obedecendo a uma ordem de classificação geral de aprovação em Exame Vestibular, distribuídas as vagas proporcionalmente em relação aos cursos que apresentarem candidatos aprovados no primeiro ano de vigência desta Lei, ficando o direito à percepção de incentivo condicionado à comprovação de sua frequência mensal mínima de 75% às aulas ministradas para o curso em que esteja matriculado, serão incorporados aos vencimentos dos benefícios.

Parágrafo Único – O incentivo de que trata o artigo acima, terá validade de 02 (dois) anos, a contar da publicação da referida Lei, podendo ser renovado a critério da administração.

Art. 3º - O beneficiário do incentivo de que trata o artigo primeiro desta Lei, fica obrigado a continuar prestando serviços na área de Educação no âmbito Municipal, por 02 (dois) anos consecutivos, após a conclusão do curso, sob pena de devolução do montante percebido ao longo da formação devidamente corrigido.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente, Unidade 0503, Projeto/ Atividade 2016-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

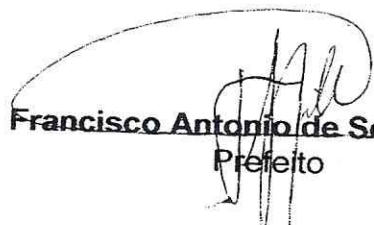
CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000

Elementos de Despesas 3.1.09.0.04.00 e 3.1.9.0.11.00, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais quando necessários.

Art. 5º - Esta Lei retroage seus efeitos para 01 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA EM 25
DE AGOSTO DE 2009.


Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito